



LEI COMPLEMENTAR Nº 151 DE 15 DE ABRIL DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 05 DE MARÇO DE 2004.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aprovou e eu CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei Complementar alterada a redação do artigo 37 da Lei Complementar nº 127 de 20 de maio de 2002, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 41/03 que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 37 - A contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangidos por esta Lei, serão descontadas:

§ 1º - Se o contribuinte obrigatório vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total da remuneração percebidos no exercício desse cargo, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º - Se o contribuinte obrigatório vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo, a contribuição será calculada sobre os totais da remuneração correspondentes a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei , a contribuição será calculada sobre os totais da remuneração correspondendo aos cargos ou funções acumuladas.

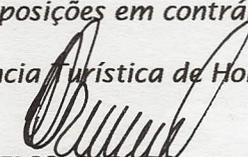
§ 4º - Para os servidores ativos serão descontados 11% da sua remuneração mensal.

§ 5º - Para os inativos e pensionistas os 11% incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que superar 50% dos limites máximos estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da C.F."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2004.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 15 de Abril de 2004.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Expediente e Secretaria